



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3229 -
www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001040-35.2019.4.04.7107/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS -
CEBRASPE

DESPACHO/DECISÃO

1. Vistos etc.

Trata-se de ação civil pública em que o órgão ministerial postula que sejam efetivadas retificações no Edital nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27.11.2018, que prevê a realização de concurso público para provimento de vagas, especificamente em relação aos seguintes pontos: **a)** ausência de previsão de adaptação das provas de aptidão física e das demais fases às pessoas com deficiência (subitens 5.4, 19.5 e 19.5.1); **b)** ausência de previsão de formação e obediência de lista à parte para os candidatos considerados pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial (subitem 20.4); **c)** interpretação do item 6.12, que prevê a formação das listas de cotas para negros para os fins de atingir o percentual da Lei nº 12.990/2014; **d)** sobre os dispositivos que incapacitam candidatos enquadrados como pessoas com deficiência, cujas causas os incluem nessa categoria, bem como as demais patologias elencadas no item 2.2 do Anexo IV como condições incapacitantes ao exercício do cargo, causadoras de eliminação sumária dos candidatos.

Formulou pedido de antecipação de tutela, baseada na evidência.

Vieram os autos conclusos.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Nesse contexto, antes da análise do pedido antecipatório, determino a intimação da União para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifeste expressamente acerca do pedido liminar, nos termos do diploma acima mencionado.

2. Com aproveitamento, voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela provisória de evidência.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Caxias do Sul

autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710007666212v6** e do código CRC **dd2cd2f1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA CONZATTI
Data e Hora: 29/1/2019, às 21:47:54

5001040-35.2019.4.04.7107

710007666212 .V6